

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 005/2023

Aos dois dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm.^a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Con.^o Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Presentes, ainda, os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa sessão, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa sessão, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente por motivo justificado), e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 011/23 – E. **PROCESSO - SEI Nº 100433/2022 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata o expediente de demanda encaminhada pelo Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atendendo o Despacho da Chefia do Gabinete da Presidência, pelo qual requer a discussão e deliberação do Pleno sobre o **trancamento de matrícula de Servidora do Curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação da UFPI por motivos de saúde**, considerando a Manifestação da Escola de Gestão e Controle (Documento 0039063), bem como da justificativa apresentada pela Servidora (Documentos 0003369 e 0001554). O Processo foi encaminhado para discussão do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **em consonância com a manifestação da Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes, entender como suficiente a informação e justificativa apresentada pela requerente**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Doc. 0048145), acatando assim **o trancamento da matrícula e a sua suspensão temporária do curso de mestrado no Programa de Pós Graduação da UFPI por motivos**

de saúde. Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE Nº 012/23 – E. **PROCESSO - SEI Nº 100842/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata o expediente de demanda encaminhada pelo Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atendendo o Despacho da Presidência, pelo qual requereu a discussão e deliberação do Pleno sobre Requerimento protocolizado em 14-02-2023, por servidor deste TCE, doravante denominada requerente, solicitando a computação de horas referente à suspensão de recesso natalino. Narra que teve o seu recesso natalino suspenso e que, durante esse período, as horas efetivamente trabalhadas totalizaram 11h26min, conforme espelho de marcações juntado, o que representam 6 horas completas de jornada de trabalho e 5h26min remanescentes que não foram consideradas, já que a Portaria nº 93/2023-AS lhe concedeu apenas 1 (UM) dia útil para gozo de folga. **Solicita, assim, que as horas não consideradas possam ser arredondadas, computando-se como mais um dia útil de folga, ou de alguma outra forma possam ser utilizadas.** O Processo foi encaminhado para discussão do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **pela concessão de mais 1 (um) dia de folga à servidora em razão de trabalho no recesso natalino,** conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Doc. 0048864). Considerando, ainda, que é prática convencionada nesta Corte de Contas que se houver horário negativo na folha de ponto do servidor até 59 minutos, não há desconto na sua folha de remuneração, nada mais razoável que estas 5 horas e 26 minutos possam ser arredondadas para 6 (seis) horas resultando em um dia útil de gozo. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE Nº 013/23 – E. **Protocolo Nº 000756/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de requerimento encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI pela Associação Piauiense de Municípios – APPM, no qual se **solicita a flexibilização do prazo previsto na Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2021 para envio dos inventários patrimoniais de bens móveis e imóveis por parte das entidades municipais (Peça 1).** A Presidência em Despacho solicitou a Manifestação da Secretaria de Controle Externo - SECEX. Após manifestação da SECEX (Peça 6), a Presidência encaminhou a matéria para discussão em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **atender a sugestão da Secretaria de Controle Externo – SECEX, conforme Informação acostada à peça 6.** **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE Nº 014/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 100537/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 13, de 8 de agosto de 2019, que regulamenta a Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada (doc. 0043753). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 05/2023.** **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE Nº 015/23 – E. **PROCESSO – SEI Nº 101010/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e aprovação, o Plano de Ação Anual da Corregedoria do TCE/PI, referente ao ano de 2023, que apresenta as atividades que serão

realizadas no referido ano. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar o Plano de Ação Anual da Corregedoria do TCE/PI, nos termos em que foi apresentado.** Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 075/23. **TC/007488/2020 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO - SECULT (EXERCÍCIO DE 2015).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Jacêmia Feitosa de Sousa Santos - Presidente da SECULT (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros - Procuração à peça 31; Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21612 – Substabelecimento, com reservas, à pasta 79); Halysson Carvalho Silva - Diretor da Unidade Administrativa e Financeira da SECULT; Renato Martins Campelo Coimbra - Sócio administrador da Coimbra & Coelho Locação de mão-de-obra; Elivan Moraes Coelho - Sócio administrador da Coimbra & Coelho Locação de mão-de-obra. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 7), a análise de contraditório (peça 33) e o relatório complementar (peça 71) da IV Divisão Técnica/DFAE, o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 73) - com acréscimo verbal, em Plenário, com o do julgamento de irregularidade – a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21612), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 82), nos termos seguintes: **a) pelo julgamento de irregularidade** das presentes contas tomadas, com esteio no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) pela imputação de débito no valor R\$ 186.420,88, de forma solidária,** à Sr.^a **Jacêmia Feitosa de Sousa Santos** (gestora da SECULT à época dos fatos apontados), à empresa **Coimbra e Coelho Locação de Mão de Obra LTDA.**, CNPJ: 22.119.097/0001-99; **e de forma subsidiária,** ao Sr. **Halysson Carvalho Silva** (Diretor Financeiro da SECULT à época dos fatos elencados) e bem como aos sócios da referida empresa, Sr. **Renato Martins Campelo e Elivan Moraes Coelho**, devendo o valor ser atualizado, incluindo-se os juros de mora e a atualização monetária, tendo como termo inicial a data do crédito do repasse, por se tratar de convênio, como forma de preservar o valor real da moeda a partir do momento em que nasce a obrigação do conveniente de bem gerir os recursos na forma da lei e dos regulamentos aplicáveis; **c) pela expedição de declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública estadual **por até 05 anos** à empresa **Coimbra e Coelho Locação de Mão-de-Obra Ltda.**, CNPJ 22.119.097/0001-99, assim como tal efeito seja estendido aos sócios-administradores, Srs. **Renato Martins Campelo e Elivan Moraes Coelho**, em decorrência do abuso da personalidade jurídica da empresa (art. 50 do Código Civil de 2002), nos termos do art. 212 do RITCEPI; e por fim, **d) para que a Presidência deste TCE-PI oficie a Procuradoria-Geral do Estado**, instituição permanente que representa o Estado judicial e extrajudicialmente (art. 150 da CE/89), **enviando-lhe cópia integral destes autos**, a fim de que proceda a execução do título executivo materializado no referido decisum, reavendo os valores ao erário público estadual, conforme disposto no art. 2º, III, c/c art. 13, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56, de 01/11/2005 (Lei Orgânica da PGE), tendo em vista o



entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a Constituição Federal não outorgou aos Tribunais de Contas competência para executar suas próprias decisões (STF. Plenário. ADI 4070/RO, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgado em 19/12/2016).” **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir na sessão o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 076/23 - A. **TC/016847/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à peça 66); Walber Coelho de Almeida Rodrigues – Diretor Geral (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à peça 56); Fernando Manuel Ribeiro de Melo Sequeira – Diretor Técnico da TV Assembleia (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à peça 96); Décio Rocha Rodrigues – Controlador Geral (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à peça 54); Ana Lúcia Fortes Rebelo – Diretora Financeira (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à peça 52); Christiano Sampaio Tajra França – Chefe do Setor de Transporte (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à peça 60); Cristiano Gomes de Paula – Pregoeiro. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo à solicitação da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332), em requerimento juntado aos autos (pasta 104), reincluindo-se na pauta do dia 16/03/2023.

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 077/23. **TC/015052/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2016)**. Embargante(s): R B de Souza Ramos - ME. Objeto: Recurso de Reconsideração referente ao processo TC/018509/2019 – Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pio IX, exercício financeiro de 2016. Advogado(s): Marcelo Vítor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506) e outros (Procuração à peça 4). Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7) – alterado na sessão para sugerir o não conhecimento do recurso, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e, no mérito, em consonância com o parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 616/2022-SPL, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo não conhecimento do recurso.

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES



DENÚNCIA

DECISÃO Nº 078/23. **TC/006909/2022 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no ato de nomeação do Presidente do IPMT. Responsável: José Pessoa Leal – Prefeito. Advogado(s): José Ribamar Neiva Ferreira Neto - OAB/PI nº 14.897 e outros (Sem procuração); Aurélio Lobão Lopes - OAB/PI nº 3810 (Procurador-Geral do Município de Teresina). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente denúncia; **b) expedição de determinação** ao atual Prefeito do Município de Teresina para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, em observância à Súmula Vinculante nº 13 do STF e aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade promova a exoneração do Sr. Kennedy Glauber Carvalho Leite da função de Presidente do IPMT, por nomeação ilegal, uma vez que houve desrespeito aos requisitos da Lei Municipal nº 2.969/2001; sob pena de aplicação de multa máxima, nos termos do art. 206, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Ausentes** quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir na sessão a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 079/23. **TC/002857/2021 REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Representante(s): Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região. Objeto: Descumprimento da Lei nº 11.947/2009 e o art. 10º da Resolução 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas, que estabelecem a obrigatoriedade de um quadro técnico de nutricionistas na rede pública de ensino. Representado(s): José Pessoa Leal - Prefeito, Nougá Cardoso Batista - Secretário Municipal de Educação. Advogado(s): Aurélio Lobão Lopes - OAB/PI nº 3810 (Procurador-Geral do Município de Teresina); Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador do Município de Teresina). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 1 - Educação (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25) – ratificado em sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29), nos termos seguintes: **a) procedência** da representação; **b) expedição de determinação** ao atual Prefeito Municipal e ao Secretário de Educação de Teresina para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de aplicação de multa, comprovem perante esta Corte de Contas que procederam com a regularização da contratação do Responsável Técnico e nutricionistas do quadro técnico (QT), observando o disposto no art. 15 da Resolução FNDE Nº 06/2020 e art. 10 da Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas.

DECISÃO Nº 080/23. **TC/006172/2022 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2022)**. Representante(s): Construtora RD Ltda. - EPP. Objeto: Supostas irregularidades no processo licitatório Concorrência nº 01/2022. Representado(s): Florentino Alves Veras Neto - Secretário (01/01 a 31/03/2022), Antônio Neris Machado Júnior - Secretário (01/04 a 31/12/2022), Maria das Graças Rufino - Presidente CPL. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procurações às peças 12 e 20). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE



(peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 54) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 58), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da representação; **b) aplicação de multa no valor de 500 UFRs ao Sr. Antônio Neris Machado Júnior**, a teor do prescrito no art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) emissão de recomendação** ao atual gestor da SESAPI, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI; no sentido de que, nos certames licitatórios futuros, não deixe de credenciar os licitantes com base unicamente em supostas violações aos requisitos de habilitação da licitação. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

DECISÃO Nº 081/23 - A. TC/009041/2022 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2022). Objeto: Supostas irregularidades no processo de centralização e unificação da gestão orçamentária das unidades administrativas da SESAPI. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE). Representados: Florentino Alves Veras Neto (Secretário no período de 01/01/2022 a 31/03/2022); Antônio Neris Machado Junior (Secretário no período de 01/04/2022 a 31/12/2022). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peças 21 e 23). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame da Relatora, nos termos do art. 246, XXII do Regimento Interno, retornando-se os autos ao Gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DECISÃO Nº 082/23. TC/021776/2018 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2018). Processos Apensados: TC/023329/2018, TC/023269/2018, TC/ 015174/2019, TC/019955/2019, TC/020425/2019. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar supostas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 045/2018-SECID. Responsáveis: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Secretário (Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687 – Procuração à pasta 49), Hugo Ricardo de Sousa Moura - Fiscal de Contrato (Advogada: Andreia Silva Oliveira - OAB/PI nº 14961 - Procuração à fl. 85 da peça 37). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFENG (peça 9), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 40), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 42 e 52) – ratificado em Plenário, a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11687), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente Auditoria; **b) instauração de Tomada de Contas Especial** por esta Corte de Contas, visando a apurar a responsabilidade pelo dano ao erário no montante de R\$392.834,01 (trezentos e noventa e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais e um centavo), valor à época, a quantificação do dano e a indicação dos responsáveis, conforme o artigo 175 do RITCE/PI; **c) citar** os senhores Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (Secretário da SECID), Hugo Ricardo de Sousa Moura (fiscal de obras), Josemar Teixeira Moura (ex-prefeito do Município de São Miguel da Baixa Grande) e João da Cruz Costa e Silva (sócio administrador da Construtora Novo Milênio LTDA), nos autos da Tomada de Contas Especial,



para que apresentem suas defesas; e **d) não aplicação de multa aos gestores** no presente processo, deixando para aplicá-las, se necessário, nos autos da Tomada de Contas Especial a ser instaurada. **Ausentes** quando da apreciação/retrato do presente processo os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir na sessão o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir na sessão a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente por motivo justificado).

RECURSO ADMINISTRATIVO DE MULTA

DECISÃO Nº 083/23. TC/010563/2022 RECURSO INOMINADO - REFERENTE AO TC/018556/2021 - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA C/C PEDIDO DE CAUTELAR DE EFEITO SUSPENSIVO. Recorrente: Erasmo Freire Gomes Neto – Gestor do FMS de São Miguel do Tapuio. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 2); Esdras de Lima Nery - OAB/PI nº 7671 (Substabelecimento às peças 3 e 13). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer da Consultoria Técnica (peça 9), ouvido o Representante do Ministério Público de Contas – que, em parecer verbal, sustenta o improvimento do recurso, realçando seu entendimento no sentido da permanência de validade da normativa que dispõe sobre a reversão de multas ao FMTC - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante a manifestação ministerial, pelo **seguimento** do presente recurso e, no mérito, pelo seu **improvimento**, mantendo-se a decisão recorrida na parte em que indeferiu o pedido de cancelamento da multa cobrada por meio da Notificação nº 121271, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

DECISÃO Nº 084/23. TC/010572/2022 RECURSO INOMINADO - REFERENTE AO TC/018487/2021 - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA C/C PEDIDO DE CAUTELAR DE EFEITO SUSPENSIVO. Recorrente: Ronaldo Alves dos Reis – Prefeito de São Miguel do Tapuio. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 3); Esdras de Lima Nery - OAB/PI nº 7671 (Substabelecimento à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer da Consultoria Técnica (peça 12), ouvido o Representante do Ministério Público de Contas – que, em parecer verbal, sustenta o improvimento do recurso, realçando seu entendimento no sentido da permanência de validade da normativa que dispõe sobre a reversão de multas ao FMTC - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante a manifestação ministerial, pelo **seguimento** do presente recurso e, no mérito, pelo seu **improvimento**, mantendo-se a decisão recorrida na parte em que indeferiu o pedido de cancelamento da multa cobrada por meio da Notificação nº 121273, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17). **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 085/23 - A. TC/006674/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 26 da peça 19); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente - exercício de 2015; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151, e outros –



Procuração à fl. 19 da peça 41); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de A. Filho OAB/PI 13198 - Procuração à fl. 13 da peça 24); João Alves de Moura Filho – Responsável pelos atos de medição final; Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5456 e outros – Procuração à fl. 33 da peça 26; Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 – Substabelecimento com reserva de poderes à peça 75). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), em requerimento juntado aos autos (pasta 73), reincluindo-se na pauta do dia 16/03/2023.

DECISÃO Nº 087/23 - A. TC/004235/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Gestor: Elizeu Morais de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 28 da peça 29); Responsáveis: Wescley Raon de Sousa Marques – Responsável pela fiscalização e medição da Obra (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13198 - Procuração à fl. 17 da peça 31); Antônio da Costa Veloso Filho – Responsável pela orçamentação e projeto da obra; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor de Engenharia do IDEPI; (Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 13.437 e outros - Procuração à fl. 20 da peça 41). Empresa Contratada: MAQTERR Ltda. - Representante: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à pasta 55). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo à solicitação dos advogados Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332) e Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), em requerimentos juntados aos autos (pastas 56 e 57), reincluindo-se na pauta do dia 16/03/2023.

DECISÃO Nº 088/23 - A. TC/005922/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Gestor: Elizeu Morais de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 45 da peça 27); Responsáveis: Wescley Raon de Sousa Marques – Responsável pela fiscalização e medição da Obra; Antônio da Costa Veloso Filho – Responsável pela orçamentação e projeto da obra; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor de Engenharia do IDEPI (Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 13.437 e outros - Procuração à fl. 20 da peça 44). Empresa Contratada: MAQTERR Ltda. - Representante: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à pasta 56). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo à solicitação dos advogados Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332) e Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), em requerimentos juntados aos autos (pastas 57 e 58), reincluindo-se na pauta do dia 16/03/2023.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 086/23. TC/012036/2021 - AUDITORIA - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS / SASC (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise da regularidade na sistemática de prestação de contas das transferências fundo a fundo. Responsáveis: Ana Paula Mendes de Araújo – Secretária (01/01 a 05/05/2019 e 03/09 a 31/10/2019), José Ribamar Noleto de Santana – Secretário (06/05 a 02/09/2019 e de 01/11 a 31/12/2020). Advogado(s): Marcio Ferreira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687 (Procurações às peças 17 e 18); Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10959



(Procuração à peça 101). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 258/2022-SPL (peça 93), o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 117), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 120), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10959), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 124), nos termos seguintes: **a) não aplicação de multa** ao Sr. José Ribamar Nolêto Santana (Secretário Estadual de Assistência Social e Cidadania – SASC- PI); **b) expedição de determinação** ao atual gestor da Secretaria de Estado da Saúde para que no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, comprove perante esta Corte de Contas a adoção das providências necessárias à implementação das medidas constantes nos itens b1, b2 e b3 do Acórdão 258/2022 – SPL.

DECISÃO Nº 090/23. TC/001101/2022 - AUDITORIA - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento concomitante da gestão fiscal do Estado do Piauí relativo ao 3º quadrimestre e 6º bimestre de 2021. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador, Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procurações às peças 17 e 19), Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 5952 (Substabelecimento, com reservas, à pasta 32). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 8) e a análise de contraditório (peça 26) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 5952), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), pela **procedência parcial** dos achados detectados na auditoria quanto à fonte de recursos utilizadas para a abertura de créditos adicionais e às divergências nas disponibilidades financeiras, e **recomendação** ao Secretário de Educação e Fazenda Pública maior atenção na contabilização de tais valores. **Ausentes** quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir na sessão o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 091/23. TC/011756/2020 – AUDITORIA - SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE BARREIRAS DO PIAUÍ, CANAVIEIRA, LAGOA DO SÍTIO, ITAUEIRA, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS E QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Medidas implementadas pelas redes municipais de ensino durante a pandemia para oferta das atividades pedagógicas remotas, bem como verificar se houve elaboração dos planos de retorno presencial das referidas atividades. Responsáveis: Larissa Silva Duailibe (Secretária de Educação do Município de Barreiras do Piauí/PI); Luisa Maria de Albuquerque Rocha Fonseca (Secretária de Educação do Município de Canavieira/PI); Luzimar da Silva Rabêlo (Secretária de Educação do Município de Lagoa do Sítio/PI); Verônica Beserra Lima Avelino (Secretária de Educação do Município de Itaueira/PI); Lúcia Maria de Oliveira Silva (Secretária de Educação do Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI); Edleusa Dias De Amorim (Secretária de Educação do Município de Queimada Nova/PI). Advogado(s): Robert Silva Duailibe - OAB/PI nº 17056, pela Sra. Larissa Silva Duailibe (Procuração à fl. 37, peça 44); Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3276, pela Sra. Luzimar da Silva Rabêlo (Procuração à fl. 2, peça



56); Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), pela Sra. Edleusa Dias de Amorim (Procuração à pasta 110). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 10) e a análise de contraditório (peça 59) da Divisão Técnica/DFESP 1, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 100) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 111), nos termos seguintes: **a) Procedência dos achados** constatados quando da realização da auditoria no **município de Barreiras do Piauí. Aplicação de multa de 200 UFR** à Sra. Larissa Silva Duailibe (Secretária de Educação do município), com base no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, II do RITCE-PI, em razão das inconformidades elencadas. **b) Procedência dos achados** constatados quando da realização da auditoria no **município de Canavieira. Aplicação de multa de 200 UFR** à Sra. Luísa Maria de Albuquerque Rocha Fonseca (Secretária de Educação do município), com base no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, II do RITCE-PI, em razão das inconformidades elencadas. **c) Procedência dos achados** constatados quando da realização da auditoria no **município de Lagoa do Sítio. Aplicação de multa de 200 UFR** à Sra. Luzimar da Silva Rabêlo (Secretária de Educação do município), com base no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, II do RITCE-PI, em razão das inconformidades elencadas. **d) Procedência dos achados** constatados quando da realização da auditoria no **município de Queimada Nova. Aplicação de multa de 200 UFR** à Sra. Edleusa Dias de Amorim (Secretária de Educação do município), com base no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, II do RITCE-PI, em razão das inconformidades elencadas. **e) Procedência dos achados** constatados quando da realização da auditoria no **município de Itaueira. Aplicação de multa 200 UFR** à Sra. Verônica Beserra Lima Avelino (Secretária de Educação do município), com base no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, II do RITCE-PI, em razão das inconformidades elencadas. **f) Procedência dos achados** constatados quando da realização da auditoria no **município de Nossa Senhora dos Remédios. Aplicação de multa de 200 UFR** à Sra. Lúcia Maria de Oliveira Silva (Secretária de Educação do município), com base no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, II do RITCE-PI, em razão da inconformidade elencada. **g) Que sejam acolhidas em sua integralidade as sugestões da DFESP1 expostas às fls. 09 e 10, peça nº 59, quais sejam:** • “Quanto ao município de Barreiras do Piauí, que seja enviada cópia, por email, do presente relatório ao Conselho Estadual de Educação 1, tendo em vista a ausência do controle/monitoramento da participação dos discentes e da avaliação de aprendizagem, o que se opõe ao art. 15, I, alíneas “d” e “e” e ao art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2020; ao art. 4º, V da Resolução CEE/PI nº 061/2020 e aos arts. 22 e 26 da Resolução CEE/PI nº 087/2020 e; ao item 1 da Recomendação do TCE/PI. Que seja também determinado, quanto ao retorno presencial das aulas, que considere todas as dimensões abordadas na fiscalização, nos termos do item 2 da Recomendação do TCE/PI, considerando também as diretrizes das Resoluções CNE/CP nº 2/2020 e 2/2021”; • “Quanto ao município de Canavieira/PI, seja determinado, no que tange ao retorno presencial das aulas, que considere todas as dimensões abordadas na fiscalização, nos termos do item 2 da Recomendação do TCE/PI, considerando também as diretrizes das Resoluções CNE/CP nº 2/2020 e 2/2021”; • “Quanto ao município de Lagoa do Sítio/PI, que seja enviada cópia, por email, do presente relatório ao Conselho Municipal de Educação de Lagoa do Sítio/PI, tendo em vista a ausência do controle/monitoramento da participação dos discentes, o que se opõe ao art. 15, I, alínea “d” da Resolução CNE/CP nº 2/2020 e; ao item 1 da Recomendação do TCE/PI. Que seja também determinado, quanto ao retorno presencial das aulas, que considere todas as dimensões abordadas na fiscalização, nos termos do item 2 da Recomendação do TCE/PI, considerando também as diretrizes das Resoluções CNE/CP nº 2/2020 e 2/2021”; • “Quanto ao município de Queimada Nova/PI, seja determinado, no que tange ao retorno presencial das aulas, que considere todas as dimensões



abordadas na fiscalização, nos termos do item 2 da Recomendação do TCE/PI, considerando também as diretrizes das Resoluções CNE/CP nº 2/2020 e 2/2021”; • “Quanto ao município de Itaueira/PI, que o gestor seja considerado revel nos termos do art. 337 do Regimento Interno do TCE/PI. Que seja enviada cópia, por e-mail, do presente relatório ao Conselho Estadual de Educação, tendo em vista a ausência de avaliação de aprendizagem, o que se opõe ao art. 15, I, alínea “d” e ao art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2020; aos arts. 22 e 26 da Resolução CEE/PI nº 087/2020 e; ao item 1 da Recomendação do TCE/PI. Que seja também determinado, quanto ao retorno presencial das aulas, que considere todas as dimensões abordadas na fiscalização, nos termos do item 2 da Recomendação do TCE/PI, considerando também as diretrizes das Resoluções CNE/CP nº 2/2020 e 2/2021”; • “Quanto ao município de Nossa Senhora dos Remédios/PI, que o gestor seja considerado revel nos termos do art. 337 do Regimento Interno do TCE/PI. Que seja também determinado, quanto ao retorno presencial das aulas, que considere todas as dimensões abordadas na fiscalização, nos termos do item 2 da Recomendação do TCE/PI, considerando também as diretrizes das Resoluções CNE/CP nº 2/2020 e 2/2021”; • “Que as peças nº 44 e 46-54 sejam consideradas como anexo comum, nos termos do art. 2º, VII, alínea “a” da Resolução TCE/PI nº 14, de 15 de julho de 2021, por conter dados pessoais cuja disponibilização eletrônica ausente controle de acesso é desnecessária para atender a finalidade pública do processo de fiscalização”; • “Seja determinado, em reforço à Recomendação do TCE/PI e para facilitar o acompanhamento dos órgãos de controle e da sociedade civil, em cumprimento ao art. 30 da Resolução CNE/CP nº 2/2020 e considerando as diretrizes da Resolução CNE/CP nº 2/2021, que as redes de ensino piauienses publiquem em meios oficiais seus respectivos planos de retorno das aulas presenciais. Sugere-se ainda que seja dada ciência desta determinação, por e-mail, à Associação Piauiense de Prefeitos Municipais do Piauí – APPM3, à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – UNDIME/PI4 e à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”. **Ausentes** quando da apreciação/relato do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir na sessão o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 092/23. TC/015751/2021 - AUDITORIA - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Operações de crédito realizadas pelo Estado do Piauí. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador, Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração às peças 32 e 35); Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21612 (Substabelecimento, com reservas, à pasta 49). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 14) e a análise de contraditório (peça 42) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 45), a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 5952), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 52), pela **procedência parcial** das conclusões sobre os achados da auditoria e pela **adoção** das recomendações propostas pela divisão técnica. **Ausentes** quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir na sessão o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).



ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

DECISÃO Nº 089/23. TC/015356/2022 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(S): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Decisão constante do Acórdão Nº 36/2022 - SSC, referente a Representação em face da Prefeitura Municipal de Aroazes, exercício 2019, Processo TC/015356/2022. Responsável: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto – Prefeito à época, Manoel Portela de Carvalho Neto - Prefeito Atual, Lindomar Leite de Araújo – Secretário. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 (Procuração à pasta 8). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10), nos termos seguintes: **a) aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI, individualmente, ao Sr. Manoel Portela de Carvalho Neto e Sr. Lindomar Leite de Araújo**, por não comprovarem o cumprimento da determinação do Acórdão nº 36/2022, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI; **b) reenvio de ofícios**, sem prejuízo da multa aplicada, aos responsáveis acima indicados, para comprovar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 36/2022, fazendo constar expressamente que o descumprimento reiterado de determinações do Tribunal de Contas enseja a aplicação de NOVA MULTA, desta feita, por reincidência, conforme art. 206, VII do RITCE-PI, c/c o art. 79, VI da Lei Estadual nº 5.888/09. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

MONITORAMENTO

DECISÃO Nº 093/23. TC/006336/2020 MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCE/PI - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Cumprimento de determinações deste Tribunal de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, pela Prefeitura Municipal de Beneditinos. Responsável: Jullyvan Mendes de Mesquita – Prefeito. Advogado(s): Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) e outro (Procuração à peça 11); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Substabelecimento com reservas à peça 12). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peças 5 e 54) e a análise de contraditório (peça 55) da Divisão Técnica Especializada/DFESP 1 - Educação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 57), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), e o mais que dos autos consta, decidiu, inicialmente, o Plenário, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas – que reafirmou a competência do Tribunal para apreciar a matéria – pela **rejeição** da preliminar de incompetência do TCE para apreciar a matéria, nos termos do voto do Relator (peça 62). Adentrando ao mérito, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), nos termos seguintes: **a) não aplicação de multa** ao Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito municipal de Beneditinos; **b) determinação** ao atual gestor da P. M. de Beneditinos, para que no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de multa, comprove perante esta Corte de Contas: **b.1)** a recomposição da conta do FUNDEF com recursos próprios no valor de R\$ 197.746,47, devidamente corrigido, em razão da utilização desse recurso em desconformidade com a legislação e decisões das Cortes de Contas sobre o tema, sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal do gestor quanto ao pagamento de multas; **b.2)** o encaminhamento a este Tribunal Relatório de Gestão referente à utilização da verba do FUNDEF, nos termos do art. 1º, IX da Instrução Normativa nº 03/2019 do TCE/PI sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal quanto ao pagamento de multas, tendo em vista reiterado



descumprimento; **c) recomendação**, nos termos do art.1º, §3º do RITCE, ao atual gestor da P. M. de Beneditinos, para que observe, em relação ao saldo remanescente da verba do FUNDEF, os valores previstos no plano de aplicação apreciado pelo TCE/PI e, caso entenda pela necessidade de atualizações do referido instrumento de planejamento, seja para elevação/redução de gastos, bem como para inclusão/exclusão de objeto, que as encaminhe a esta Corte de Contas para conhecimento e acompanhamento; **d) envio de cópia da análise preliminar** referente à utilização da verba do FUNDEF no exercício de 2021 à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir na sessão o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 094/23. **TC/019665/2019 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Objeto: Supostas irregularidades em compensações previdenciárias que contaram com a participação de empresas de consultoria. Representado(s): Avelar de Castro Ferreira - ex-Prefeito; Carmelita de Castro Silva – Prefeita (Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos – OAB/PI nº 3.646 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 55); e escritório de advocacia R B de Souza Ramos, CNPJ de nº 23.654.635/0001- 08, representado por Renzo Bahury de Souza Ramos – OAB/PI nº 8.435. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 9); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 1 da pasta nº 9). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Consª. Lilian Martins, nos termos da Decisão Nº 038/23 (peça 82). Após prolatado o voto-vista da Consª. Lilian Martins (peça 85), que acompanhou o voto do Relator, restou concluso o julgamento, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 64), as sustentações orais dos advogados Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), a alteração em sessão, de forma oral, do parecer ministerial pelo Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - no sentido de imputar o débito de R\$ 475.576,12 (a ser devidamente atualizado), solidariamente entre a ex-gestora Carmelita de Castro Silva e o escritório de advocacia RB de Souza Ramos, excluindo-se o polo passivo o ex-gestor Avelar de Castro Ferreira, destacando que as responsabilidades estão bem delineadas e o valor do débito também, não havendo necessidade de abertura de Tomada de Contas Especial, o que viria apenas a protelar um processo que entende pode ser apreciado definitivamente na presente sessão - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial alterado na sessão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 81), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente representação (TC/019665/2019) em razão das irregularidades presentes na contratação de escritório de advocacia por meio de contrato *ad exitum* em causa sem liquidez e certeza de ganho real; **b) exclusão do Sr. Avelar de Castro Ferreira** (Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, exercício de 2016), vez que não contratou escritório por meio da modalidade em comento; **c) imputação solidária de débito** referente ao montante de **R\$ 475.576,12** pago ao escritório de advocacia irregularmente contratado e cuja atuação veio a lesar o erário municipal, com as devidas atualizações, à **Sra. Carmelita de Castro Silva e ao escritório de advocacia R B DE SOUZA RAMOS**.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 095/23 - A. **TC/010079/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 09/03/2023.

DECISÃO Nº 096/23 - A. **TC/013179/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - APOSENTADORIA**. Recorrente: Sandra Ribeiro Napoleão do Rêgo. Advogado(s): Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 09/03/2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 097/23. **TC/013249/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Embargante: Oscar Barbosa da Silva – Prefeito. Advogado(s): Vitória Alzenir Pereira do Nascimento - OAB/PI nº 18989 (Substabelecimento, sem reservas, à pasta 19). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando a decisão de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, ainda com a redução da multa imposta em 50%, resultando no valor de 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25). **Ausente**, quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 098/23. **TC/014831/2022 – AGRAVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PEDIDO DE REVISÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Agravante: Jullyvan Mendes de Mesquita – Prefeito. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Substabelecimento com reservas à peça 5); Arypson Silva Leite - OAB/PI nº 7.922 - e outro (Procuração à peça 6). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso de Agravo e, no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, autorizando o recebimento e dando seguimento ao pedido revisional interposto pelo agravante, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo improvimento do presente Agravo.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 099/23. **TC/003250/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente: Lucélia Alves Mota Lacerda (gestora). Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI n.º 5.444 e



outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida (Acórdão nº 1.997/2020), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). **Ausentes**, quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir na sessão o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 100/23. **TC/005829/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Embargante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: João Arilson de Mesquita Bezerra (Presidente); Joaquim Mendes Viana (Assessor Contábil); espólio de Francisco Machado Santana (Assessor Jurídico). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão nº 113/2022 - SPL, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 44). **Ausentes**, quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir na sessão o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, O Sr.º Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.^a Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente em exercício
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 11/04/2023 09:22:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 31/03/2023 09:56:35**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 30/03/2023 12:46:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 29/03/2023 1**